



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 1213/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 60 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 60.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos Policiais Civis ativos, aposentados e pensionistas dos extintos Territórios de Roraima, de Rondônia e do Amapá.”

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente e legalmente os Policiais Civis dos ex-Territórios contam com equivalência remuneratória com os Policiais Federais, por força da Lei nº 7.548/1986, direito confirmado pela Lei nº 11.490/2007, oriunda da Medida Provisória nº 341/2006 cuja Exposição de Motivos Interministerial (nº 00324/2006/ MP/CCIVIL, de 29 de dezembro de 2006), reconheceu de vez a situação de igualdade de tratamento para os Policiais Civis, conforme transcrição abaixo:

15. A Proposta visa ainda, em seu art. 21, definir a situação dos policiais civis cedidos aos extintos Territórios Federais. Por força da Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, e de diversas decisões judiciais (MS 6.046/DF - Amapá; MS 4565 - Acre; MS 7388/DF - Roraima; e MS 4566/DF - Rondônia), esses servidores fazem jus à mesma remuneração e vantagens dos integrantes da Carreira Policial Federal. No entanto, os



cargos da Polícia Civil dos extintos Territórios Federais estão estruturados em quatro classes e vinte padrões e os da Carreira de Policial Federal estão estruturados em quatro categorias; além disso, os policiais civis cedidos aos ex-territórios não foram explicitamente citados nas disposições da Lei nº 11.358, de 2006, que transforma em subsídio a remuneração da Carreira Policial Federal. A proposta de Medida Provisória define a situação ao propor uma nova estrutura para os cargos da Polícia Civil dos ex-territórios e ao incluí-los expressamente no rol das Carreiras e Cargos que têm sua remuneração transformada em subsídios pela Lei nº 11.358, de 2006. A implementação dessas alterações não tem impacto financeiro, uma vez que os servidores por ela atingidos já estão recebendo sua remuneração em forma de subsídio, de acordo com entendimento da CONJUR/MP, exarado no Parecer nº 1125 - 7.9/2006.

Esta reprodução de parte da Exposição de Motivos Interministerial cita inclusive, as ações judiciais para cada estado, Amapá - MS 6.046/DF, Roraima - MS 7388/DF e Rondônia - MS 4566/DF, decisões que reconhecem o direito ao mesmo tratamento de carreira e remuneração entre as duas polícias que pertencem ao quadro federal.

Entretanto, em recente negociação do governo com várias categorias, foi fechado o acordo para a concessão de reajuste para os Policiais Federais e ficou pendente o aumento para a Polícia Civil dos ex-Territórios. Esse tratamento diferenciado para as duas polícias pode motivar uma despesa adicional para a União com prováveis ações judiciais, apenas para confirmar o direito ao reajuste, o que majora a despesa, pois gera pagamento de custas e honorários para o governo federal.

Houve, portanto, a utilização de recursos para aumentar o subsídio da Polícia Federal, em detrimento da categoria similar que tem direito ao mesmo

percentual e benefícios, sendo reconhecida essa equivalência por decisões judiciais já consagradas no âmbito do Poder Judiciário.

São essas as razões para a apresentação desta emenda e solicito o apoio dos nobres Pares, para ser feita justiça aos nossos policiais civis dos extintos Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia.

Sala das sessões, de de .

Senador Chico Rodrigues (PSB - RR)

